

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5802 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que específica.

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2025, sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta Lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de janeiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de janeiro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”